Lei nº 561/92.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Arinos, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 1.993.

O prefeito Municipal,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Arinos (MG), para o Exercício de 1.993, estima a receita em Cr$81.000.000.000,00 (oitenta e um Bilhões de Cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

	(Cr$)
1 - Receita da Administração Direta	
1.1 - Receitas Correntes	Cr$64.000.000.000
- Receita Tributária.	Cr$ 3.772.000.000
- Receita Industrial.	Cr$ 130.000.000
- Transferências Correntes.	Cr$59.714.000.000

- Outras Receitas correntes. cr$ 1.084.000.000.

1.2 - Receitas de Capital cr$ 12.000.000.000.

- Transferência de capital cr$ 12.000.000.000.

total da Administração Direta cr$ 76.700.000.000.

2 - Receitas da Administração Indireta

2.1 - Receitas correntes. cr$ 4.300.000.000.

- Receitas Patrimonial. cr$ 768.000.000.

- transferências correntes. cr$ 3.520.000.000.

- outras transferências correntes. cr$ 12.000.000.

total da Administração Indireta. cr$ 4.300.000.000.

total geral da Receita cr$ 81.000.000.000.

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da Administração direta e indireta, suas unidades orçamentárias, e ainda, por função Programática, conforme o seguinte desdobramento:

1 - por órgão e unidades orçamentárias:

Administração Direta. cr$ 73.700.000.000.

- gabinete e Assessoria do Executivo. cr$ 4.824.000.000.
- Departamento de Administração. cr$ 6.762.000.000.
- Departamento da Fazenda. cr$ 3.431.000.000.
- Departamento de Educação. cr$ 18.970.000.000.
- Departamento de Saúde, Saneamento e A. Social cr$ 16.796.000.000.
- Departamento de Viação e Obras Publicas cr$ 14.174.000.000.
- Departamento de Serviços Urbanos. cr$ 2.475.000.000.
- Departamento de Agropec. Abast. e Meio Ambiente cr$ 2.561.000.000.
- Departamento de Lazer e Desporto e Cultura cr$ 3.707.000.000.

Administração Indireta. cr$ 4.300.000.000.

- Fundação Municipal de Saúde. cr$ 4.300.000.000.
- Poder Legislativo. cr$ 3.000.000.000.
- Câmara Municipal. cr$ 3.000.000.000.

total geral da Despesa — cr$ 82.000.000.000.

2 - Por funcaõ:

Administracaõ Direta

Administracaõ e planejamento.	cr$ 23.993.000.000.
Agricultura.	cr$ 2.393.000.000.
comunicacaõ.	cr$ 235.000.000.
Defesa nacional e Segurança Pública.	cr$ 192.000.000.
Desenvolvimento Regional	cr$ 565.000.000.
Educacaõ e cultura.	cr$ 22.521.000.000.
Habitacaõ e Urbanismo.	cr$ 5.610.000.000.
Saúde e Saneamento.	cr$ 12.320.000.000.
Assistência e Previdência	cr$ 3.871.000.000.
Transporte.	cr$ 2.000.000.000
total da Administracaõ Direta	cr$ 76.700.000.000.

Administracaõ Indireta

- Saúde e Saneamento.	cr$ 4.300.000.000.
total da Administracaõ Indireta.	cr$ 4.300.000.000.

Poder Legislativo

Legislativa.	cr$ 3.000.000.000.
total deste poder.	cr$ 3.000.000.000.
total geral da Despesa por funcaõ.	cr$ 82.000.000.000.

Art. 4º - Os Anexos do orcamento do orgaõ da Administracaõ Indireta - funcaõ Municipal de Saúde, incorporam as transferências do Tesouro, e apresentam formato próprio às caracteristicas de sua programacaõ.

Parágrafo Único - os órgaõs gestores de fundos que vierem a ser implementados, teraõ programacaõ específicas, abertos e aprovados por decreto do Executivo.

Art. 5º - Durante a execucaõ orcamentária, fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares

até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, podendo para tanto:

A) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme o disposto no item II, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64,

B) Utilizar o excesso de arrecadação apurado nos termos do item II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64,

C) Utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com o item I do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64,

D) Promover as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da receita.

E) Realizar operações de credito por antecipação de receitas, até o limite das Despesas de Capital, conforme dispõe o item III do artigo 167 da constituição Federal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.993, após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos (MG) 30 de Dezembro de 1.992.

Prefeito Municipal.

Secretário